

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº. 06/2015

REF.: Processo nº 2015-0.045.135-1

PREGÃO CGM/CPL nº 06/2015

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CRISTIANE ANTONELLI – ME

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo, Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa Cristiane Antonelli ME, CNPJ nº 06.170.612/0001-09, com sede na Rua Sapucaia, nº 171 – Mooca, São Paulo – SP, telefone: (11) 2618-4012, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de *coffee break* e/ou kit lanches para Controladoria Geral do Município, conforme quantidades, características específicas e demais disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sendo:

ITEM	QUANTIDADE
Item 1 - <i>Coffee break</i>	3290
Item 2 – kits para evento	20

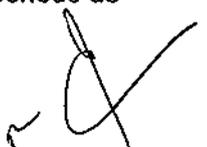
CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços de *coffee break* e/ou fornecimento dos kits lanches, objeto do presente Contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 06/2015.

3.1.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 39.480,00** (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) referente a fornecimento de *coffee break* e **R\$ 600,00** (seiscentos reais) referente a fornecimento de kit lanche, para o período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, seguindo o quantitativo de eventos previstos para o período de 12 meses, conforme quadro com a quantidade estimada no Anexo I – Termo de Referência.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando as dotações nº 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.00.00, 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

4.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidor(es), designado(s) pela autoridade competente, conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

4.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Do Pagamento

5.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

5.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, que se dará com o ateste do fiscal do contrato designado pela Contratante, obedecidas as formalidades legais.

5.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

5.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.1.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.1.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

5.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.1.7, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa Contratada deverá prestar serviço de *COFFEE BREAK*, devendo se apresentar para prestação do serviço de distribuição de alimentos e com pessoal treinado no local a ser indicado pela Contratante e/ou fornecer e entregar os kits lanches no local indicado pela Contratante.

6.2. Os funcionários da empresa Contratada deverão estar uniformizados e treinados para a perfeita execução dos serviços, e deverão ainda, portar crachá de identificação.

6.3. A empresa Contratada deverá prever decoração simples, primando pelo bom gosto, simplicidade, higiene e qualidade.

- 6.4.** O enxoval, decoração e acessórios necessários para atender a perfeita execução dos serviços ficará por conta da empresa Contratada.
- 6.5.** A limpeza do local do evento, dos utensílios em geral e a retirada das toalhas, será realizada pela empresa Contratada logo após o evento.
- 6.6.** A Contratada deverá disponibilizar durante a realização dos serviços, um responsável para acompanhar, orientar, facilitar o acesso dos empregados da Contratada nos locais da prestação de serviços e atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado.
- 6.7.** A empresa Contratada executará os serviços de *COFFEE BREAK* e a entrega dos Kits para Eventos, nos locais, datas e horários indicados pela CGM, dentro do Município de São Paulo.
- 6.8.** A empresa Contratada deverá entregar os serviços 01 (uma) hora antes do horário previsto para cada evento.
- 6.9.** O horário deverá ser cumprido com pontualidade tanto na preparação do serviço, quanto na sua realização e encerramento.
- 6.10.** A empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à Unidade Contratante para aprovação.
- 6.11.** Os alimentos deverão ser entregues com data e horário em que foram embalados, bem como ingredientes e prazo de validade.
- 6.12.** Todos os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade no dia da entrega. Além disso, o vencimento não poderá ter data inferior a dois dias da data de entrega dos alimentos.
- 6.13.** As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da empresa Contratada. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.
- 6.14.** Caberá à Contratada adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo.
- 6.15.** Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições uso (mecânica, higiene e limpeza), e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico/sanitária, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 6.16.** Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente em especial a Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011.
- 6.17.** Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.
- 6.18.** Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 6.19.** A Contratada deverá cumprir os padrões da Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e da Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011 SMS, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 6.20.** A Contratada deverá apresentar a ficha técnica sobre a composição nutricional de cada produto oferecido, como forma de garantir a qualidade dos alimentos.
- 6.21.** A empresa Contratada deverá manter controle qualitativo e quantitativo dos alimentos observando os prazos de validade e datas de vencimento comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 6.22.** A empresa contratada deverá manter amostra dos alimentos e/ou preparações servidas durante o evento, por 96 (noventa e seis) horas, conforme Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011 SMS.

- 6.23.** Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento.
- 6.24.** Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, e higienizados de modo que sejam garantidas as suas características organolépticas e rotulados em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.25.** Será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou a Municipalidade por conta da execução do objeto contratado.
- 6.26.** É responsabilidade da Contratada emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.
- 6.27.** A empresa Contratada deverá permitir à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.
- 6.29.** Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis, previstas em lei e no ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A Ordem de Serviços no caso de *COFFEE BREAK* será entregue a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a duração dos serviços será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, de 4 (quatro) horas, podendo o início dos trabalhos adiantar ou atrasar em até 01 (uma) hora.
- 7.2.** A Ordem de Fornecimento no caso de e KIT PARA EVENTOS será entregue a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento, contendo a quantidade necessária, endereço onde será realizado o evento, data, horário, telefone e funcionário responsável pelo recebimento.
- 7.3.** Fiscalizar a ocorrência de irregularidades em relação aos alimentos, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.2.** O aceite do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Será aplicada a multa por atraso na entrega do objeto: 10% (dez por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por 30 (trinta) minutos de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 01 (uma) hora, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.2.** A não entrega da remessa contratada no dia e horário combinados, ressalvado o item acima, implica em cancelamento da remessa, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens não entregues.
- 9.1.3.** Será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.



9.1.4. Será aplicada a multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.5. Caso se constatem problemas relacionados ao objeto, serviço de coffee break e/ou fornecimento de kit lanches, a contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço e/ou da Ordem de Fornecimento, conforme o caso.

9.1.5.1. Ocorrendo na substituição atraso superior a 30 (trinta) minutos, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.

9.1.6. Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

9.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

9.2.1. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.2.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.

9.2.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

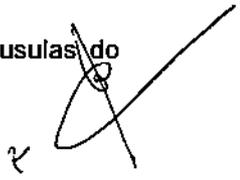
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



10.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou:

10.6.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a Unidade encarregada da fiscalização do ajuste da Controladoria Geral do Município.

10.6.2. Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

10.7. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10.8. Comprovação através de documento oficial de que a empresa está regulada frente a Vigilância Sanitária do Município onde esteja instalada (Sede).

10.9. Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, com indicação do Nutricionista Responsável Técnico;

10.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.



DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
CHEFE DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



CRISTIANE ANTONELLI
DIRETORA COMERCIAL
CRISTIANE ANTONELLI ME
CONTRATADA